

CLIPPING IMPRESSO

23/04/2021

INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	1 - 2
2. JORNAL O PROGRESSO	
2.1. JUIZADOS ESPECIAIS.....	3
2.2. VARA DA FAMÍLIA.....	4
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	5
3.2. COMARCAS.....	6
3.3. CORREGEDOR (A).....	7
3.4. JUÍZES.....	8
3.5. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	9 - 10

PGE garante cobrança de R\$ 25 milhões em favor do Maranhão

PÁGINA 3

DÉBITOS DE ICMS-ST

PGE garante cobrança de R\$ 25 milhões em favor do MA

A Procuradoria Geral do Estado do Maranhão (PGE/MA), por meio de seu Núcleo de Inteligência e Recuperação Fiscal (NIRF), obteve importante decisão judicial que garante a manutenção da cobrança de mais de R\$ 25 milhões de reais ao Estado.

A execução fiscal trata de débitos de ICMS-ST que não teriam sido recolhidos em sua totalidade pela contribuinte. A empresa devedora, que faz parte de um grupo que atua no modelo de marketing multinível (com vendas “porta a porta”), pediu a nulidade da execução alegando falha na notificação do procedimento administrativo fiscal, o que foi documentalmente contestado pelo representante do NIRF, uma vez que demonstrado o regular envio e ciência das comunicações por meio eletrônico ao contribuinte.

Outro ponto questionado no processo foi a mensuração do valor do tributo

devido. De acordo com a empresa, como a mesma não disporia de catálogos físicos para precificar seus produtos, seria impossível a aferição precisa dos valores adotados para a venda dos itens e, conseqüentemente, a indicação do valor acumulado do imposto. A tese foi rechaçada uma vez que a empresa mantém em seu sítio eletrônico na internet um portfólio com os valores de comercialização dos produtos, o que indicaria o preço de venda ao consumidor final e, portanto, base de cálculo para a apuração do ICMS-ST.

Diante do apresentado e considerando os argumentos trazidos pela PGE, o juiz titular da 8ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Dr. José Edison Caridade Ribeiro, julgou improcedentes todas as alegações da empresa, mantendo a obrigatoriedade do crédito tributário em benefício do Estado.

Erro de impressão em voucher não é passível de indenização

Divulgação



Uma empresa não tem a obrigação de indenizar se a falha do serviço for, comprovadamente, do consumidor que não reparou um equívoco de impressão ao utilizar um voucher. O entendimento é do 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, que proferiu sentença desfavorável a uma mulher. A ação teve como parte demandada a empresa Schel Soluções Criativas e tratava, basicamente sobre a utilização de um 'voucher' comercializado pela empresa.

Narra a autora ter feito a aquisição de um Talão Voucher intitulado com o nome "Sair pra Comer", com atrativo de 100% de desconto no segundo prato/buffet ou café da manhã em vários restaurantes e hotéis de São Luís e que, no entendimento dela o Hotel Praia Mar fazia parte dos parceiros do referido voucher, resolveu ir ao estabelecimento, acompanhada de seu noivo, com o intuito de to-

mar um café da manhã e consequentemente fazer jus a promoção do voucher "Sair pra Comer".

Relata que chegando lá, ambos se dirigiram a praça de alimentação do Praia Mar e tomaram café da manhã, sendo que, ao final, a foi ao caixa para realizar o pagamento com o voucher, momento em que obteve a surpresa de que ali naquele local não estavam aceitando tal voucher, nem tampouco havia qualquer promoção ligada ele. Assim, teve que fazer o pagamento integral referente ao consumo dos dois cafés da manhã.

A Schel, em contestação, argumentou que o caso em apreço é referente ao Talão Voucher do ano de 2018, oportunidade na qual foram disponibilizados diversos locais parceiros dos serviços do "Sair pra Comer", sendo identificados no Talão por seu nome e logomarca, seguidos de seu endereço. Apesar de repetidas vezes ter havido referência ao "hotel" propriamente dito pela autora, o "Sair pra Comer" não tem como parceiros esse tipo de estabelecimento, visto que seu ramo é estritamente ligado à questão gastronômica.

A demandada segue expli-

cando que alguns restaurantes parceiros podem se localizar nas dependências de hotéis, mas não se confundem com os serviços prestados pelos mesmos, pois os parceiros são especificados por seu nome e logomarca, presentes de maneira bem explícita no Talão Voucher. No caso em questão, o voucher questionado pela autora, em verdade, era referente ao estabelecimento intitulado de "Leblon Slz", conforme logotipo e nome explícitos no Talão e que, por um erro de impressão, o endereço expresso estava equivocado, correspondendo ao Hotel Praia Mar, em vez de Brisamar.

Segue alegando que tal erro foi reparado através do Instagram do "Sair pra Comer", via Stories, sendo avisado para todos acerca do equívoco, e sempre obteve a compreensão dos clientes, inexistindo qualquer problema do gênero, isto porque o mais importante e essencial estava de maneira correta no Voucher, que era o logotipo e nome do estabelecimento, que não demandava maiores atenções do consumidor. Afirma que nunca recebeu reclamações acerca do pequeno erro, pois este foi devidamente corrigido, embora pudesse ser identificado pelo próprio consumidor, através do nome do estabelecimento. Por fim, ressalta que a questão se deu por culpa exclusiva da autora, não havendo que se falar em danos morais ou materiais.

Para a Justiça, tal questão deve ser resolvida sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor. "Analisando detidamente os autos, entende-se que

o pleito da requerente não merece acolhimento. Note-se que toda a argumentação da autora é no sentido de que a primeira demandada, equivocadamente, informou que o Hotel Praia Mar seria um de seus parceiros comerciais, de maneira que o voucher adquirido não poderia ter sido recusado pelo estabelecimento, o que teria lhe causado danos materiais e morais", destaca a sentença.

E continua: "Entretanto, no voucher utilizado pela própria autora, percebe-se que o restaurante que fazia parte do programa era intitulado 'leblonslz', e o nome do hotel em questão aparece tão somente na parte do endereço. Portanto, embora tenha havido um equívoco da ré ao colocar o endereço errado, toda a situação poderia ter sido evitado com atitudes bem simples da autora: observar o nome do restaurante participante do contrato, e ainda, perguntar a qualquer funcionário do hotel se a forma de pagamento era aceita".

Na sentença, o Judiciário entendeu que houve culpa exclusiva da reclamante no caso, que não observou o nome do restaurante contido no voucher, e nem do nome do restaurante que solicitou o café da manhã. "Por fim, deve ser mencionado que não houve recusa da requerida para a utilização do voucher, pois a autora, após o ocorrido, ainda poderia utilizá-lo, no restaurante correto, mas a própria, em audiência, afirmou que depois não foi mais para o Leblon porque já havia consumido o produto", finalizou, decidindo pela improcedência do pedido. (Michael Mesquita – Asscom CGJ)

Comarca de Açailândia lança campanha que incentiva denúncias de violência contra criança e adolescente

Divulgação

A 2ª Vara da Família da Comarca de Açailândia, com apoio dos conselhos tutelares de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão, lançou uma campanha com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a sociedade quanto à importância de denunciar os casos de violência contra crianças e adolescentes.

A campanha foi iniciada na segunda-feira, com a divulgação de banner virtual chamando a atenção da comunidade local para denunciar as ocorrências de violência física, psicológica ou sexual pelo número 100 – o “Disque Direitos Humanos” é um serviço telefônico de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Direitos Humanos do gover-

no federal.

A juíza Clecia Monteiro, juíza titular da 2ª Vara da Família, espera, com a mobilização da comunidade, alcançar o maior número de pessoas por meio das redes sociais e meios de comunicação e de cartazes que serão espalhados por vários locais de concentração do público nas três cidades que integram a comarca.

Cartazes impressos serão confeccionados para serem colocados em locais de grande visibilidade, junto ao comércio local, bares, igrejas e associações comunitárias, diante da impossibilidade de realizar a panfletagem direta para os moradores, devido ao risco de contaminação pela Covid-19.

DISQUE 100

Segundo informação do comissário de Justiça Diogo



As ocorrências de violência infantil aumentaram mais de 50% no último ano na comarca

Lopes Magalhães, diante do cenário de pandemia, com o aumento do isolamento social das famílias, as denúncias de violência infantil aumentaram em mais de 50% em relação a 2019, nos municípios sob a jurisdição do Judiciário de Açailândia.

Por meio do serviço “Disque 100”, foram registradas 23 ocorrências de violência infantil em Açailândia em

2019, e 37 em 2020. Já a comunicação feita pessoalmente, correspondência ou telefone, foram realizadas 909 denúncias em 2019, para 1336 denúncias em 2020, totalizando 1.336 casos, até o ano passado. Em Cidelândia, os casos aumentaram de 16 em 2019, para 41 em 2020. E em São Francisco do Brejão, de 5, para 10. (**Helena Barbosa – Asscom CGJ**)



Videoconferência

CMA promove palestra sobre formas alternativas de solução de conflitos

FOTOS: DIVULGAÇÃO



O presidente do Lítero, Carlos Nina (a esquerda), faz a intermediação das discussões



Na ocasião, o juiz de direito Dr. Alexandre Lopes de Abreu expõe o tema



O mestre em Transporte e Economia Marítima, José Clementino da Silva será um dos debatedores

A Câmara de Mediação e Arbitragem do Lítero (CMA – Lítero) promoverá em videoconferência uma palestra sobre “O efeito da pandemia na valorização das formas alternativas de solução de conflitos: a customização dos serviços”.

O evento ocorrerá na próxima segunda-feira, dia 26 de abril, às 19:00 horas, pela plataforma Zoom, e será transmitido simultaneamente pelo Facebook e YouTube do Lítero.

O expositor do tema será o Dr. Alexandre Lopes de Abreu, juiz de direito do estado do Maranhão e coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/TJMA. Participarão também da exposição, como debatedores, o mestre em Transporte e Economia Marítima, José Clementino da Silva, e o advogado Rodrigo de Barros Bezerra, presidente, mediador e árbitro da CMA – Lítero.

O Dr. Alexandre Abreu foi

quem, a convite do presidente do Lítero, Carlos Nina, abriu a solenidade de abertura da CMA, no dia 6 de agosto de 2018. Antes, já proferira palestra no Lítero em agosto de 2017, sobre Mediação Digital.

O endereço de acesso estará disponibilizado, no dia do evento, nessas plataformas e no site do Lítero (www.literoportugues.com) e da CMA (www.cma.literoportugues.com).

A participação na sala da videoconferência será livre, observado o limite quantitativo da plataforma.

Segundo o presidente do Lítero, “a promoção da CMA faz parte do projeto de atualização dos mediadores e árbitros da Câmara, bem como de seus objetivos de contribuir para a difusão e o uso dos meios alternativos de solução de conflitos”.

A Câmara de Mediação e Arbitragem do Lítero pode ser acessada pelo site: www.cma.literoportugues.com.



CMA promove palestra sobre formas alternativas de solução de conflitos

FOTOS: DIVULGAÇÃO



O presidente do Lítero, Carlos Nina (a esquerda), faz a intermediação das discussões



Na ocasião, o juiz de direito Dr. Alexandre Lopes de Abreu expõe o tema



O mestre em Transporte e Economia Marítima, José Clementino da Silva será um dos debatedores

A Câmara de Mediação e Arbitragem do Lítero (CMA – Lítero) promoverá em videoconferência uma palestra sobre “O efeito da pandemia na valorização das formas alternativas de solução de conflitos: a customização dos serviços”.

O evento ocorrerá na próxima segunda-feira, dia 26 de abril, às 19:00 horas, pela plataforma Zoom, e será transmitido simultaneamente pelo Facebook e YouTube do Lítero.

O expositor do tema será o Dr. Alexandre Lopes de Abreu, juiz de direito do estado do Maranhão e coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/TJMA. Participarão também da exposição, como debatedores, o mestre em Transporte e Economia Marítima, José Clementino da Silva, e o advogado Rodrigo de Barros Bezerra, presidente, mediador e árbitro da CMA – Lítero.

O Dr. Alexandre Abreu foi

quem, a convite do presidente do Lítero, Carlos Nina, abriu a solenidade de abertura da CMA, no dia 6 de agosto de 2018. Antes, já proferira palestra no Lítero em agosto de 2017, sobre Mediação Digital.

O endereço de acesso estará disponibilizado, no dia do evento, nessas plataformas e no site do Lítero (www.literoportugues.com) e da CMA (www.cma.literoportugues.com).

A participação na sala da videoconferência será livre, observado o limite quantitativo da plataforma.

Segundo o presidente do Lítero, “a promoção da CMA faz parte do projeto de atualização dos mediadores e árbitros da Câmara, bem como de seus objetivos de contribuir para a difusão e o uso dos meios alternativos de solução de conflitos”.

A Câmara de Mediação e Arbitragem do Lítero pode ser acessada pelo site: www.cma.literoportugues.com.

Município de Satubinha deverá disponibilizar equipe multiprofissional em hospital

Uma decisão proferida pelo Poder Judiciário determina que o Município de Satubinha adote, no prazo de 30 dias, todas as medidas pertinentes para instituir e manter no Hospital Público Municipal, plantão de 24 horas com equipe multiprofissional. Essa equipe deverá ser formada, obrigatoriamente, por um médico, um enfermeiro e dois técnicos de enfermagem, ao longo dos sete dias da semana, sob pena de multa a incidir no patrimônio pessoal do gestor público. Caso não cumpra a determinação, está fixado o valor de mil reais por dia, multa que será revertida para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos. O não cumprimento pode configurar, ainda, crime de desobediência e de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito. A decisão é do juiz Caio Davi Veras, titular de Olho d'Água das Cunhãs. O caso em questão trata-se de Ação Civil Pública com Pedido Liminar, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Satubinha. O autor relata que foi instaurado um procedimento administrativo com o intuito de fiscalizar, dentre outros pontos, as estratégias e providências adotadas pela Secretaria de Saúde do Município de Satubinha, em

relação ao enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 em seu território. Para regular instruir a ação, foi realizada uma reunião por videoconferência pelo MP, no sentido de promover uma discussão concreta de providências e alinhamento de estratégias junto a diversas autoridades do Município de Satubinha, até mesmo apuração do cenário local. A reunião contou com a participação do Prefeito e do Secretário de Saúde de Satubinha, tendo este último, em meio a outros questionamentos, informado, na ocasião, que o Hospital Municipal se encontrava sem médico plantonista exclusivo, dando 5 dias para resolver tal problema. Somente no final de julho de 2020 o Secretário de Saúde encaminhou resposta, informando suposta regularização do cenário, mediante o destacamento de médico para realização de atendimentos no referido hospital, ressaltando dificuldade financeira para contratação de outros profissionais dessa natureza. Enquanto isso, porém, o MP realizou uma visita ao hospital para averiguação do cenário, apurando que não médico na equipe plantonista do referido Hospital, sendo esta composta apenas por um enfermeiro e dois técnicos de enfermagem, disponíveis 24 horas.

Kátia Persovisan
katiapsv@hotmail.com • contato@katiapersovisan.com.br
 Curta o facebook: <https://www.facebook.com/persovisan>
 Blog: <http://blog.jornalpequeno.com.br/persovisan/>



CONTEXTO

Ferramenta (I)

O corregedor-geral da Justiça do Maranhão, desembargador Paulo Velten, participou da cerimônia virtual de lançamento do aplicativo Escritório Social Virtual (ESCVirtual), na última terça-feira, 20. O aplicativo será uma ferramenta complementar ao atendimento físico que já é realizado nos Escritórios Sociais, presentes em 17 estados, e aos atendimentos psicossociais que precedem a fase de liberdade, especialmente durante o período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Ferramenta (II)

As funcionalidades georreferenciadas do aplicativo serão disponibilizadas em etapas, conforme adesão de gestores locais: depois do Distrito Federal, estão previstos os estados do Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais e Piauí, ainda no primeiro semestre de 2021. No segundo semestre, há previsão de Bahia, *Maranhão*, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rondônia.

PGE garante cobrança de R\$ 25 milhões em favor do Maranhão

A Procuradoria Geral do Estado do Maranhão (PGE/MA), por meio de seu Núcleo de Inteligência e Recuperação Fiscal (NIRF), obteve importante decisão judicial que garante a manutenção da cobrança de mais de R\$ 25 milhões de reais ao Estado.

A execução fiscal trata de débitos de ICMS-ST que não teriam sido recolhidos em sua totalidade pela contribuinte. A empresa devedora,

que faz parte de um grupo que atua no modelo de marketing multinível (com vendas “porta a porta”), pediu a nulidade da execução alegando falha na notificação do procedimento administrativo fiscal, o que foi documentalmente contestado pelo representante do NIRF, uma vez que demonstrado o regular envio e ciência das comunicações por meio eletrônico ao contribuinte. Outro ponto questionado no processo foi a mensuração do

valor do tributo devido. De acordo com a empresa, como a mesma não disporia de catálogos físicos para precificar seus produtos, seria impossível a aferição precisa dos valores adotados para a venda dos itens e, conseqüentemente, a indicação do valor acumulado do imposto.

A tese foi rechaçada uma vez que a empresa mantém em seu sítio eletrônico na internet um portfólio com os valores de comercialização dos produtos, o

que indicaria o preço de venda ao consumidor final e, portanto, base de cálculo para a apuração do ICMS-ST.

Diante do apresentado e considerando os argumentos trazidos pela PGE, o juiz titular da 8ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Dr. José Edison Caridade Ribeiro, julgou improcedentes todas as alegações da empresa, mantendo a obrigatoriedade do crédito tributário em benefício do Estado.

PGE garante cobrança de R\$ 25 milhões em favor do Maranhão

PÁG.3